



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, nos termos do art. 1º e do §4º do art. 2º desta Lei, também terão desconto da cobrança de quaisquer tributos, inclusive da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), limitado à parcela do consumo mensal de até 80 (oitenta) kWh.

Parágrafo único. Os tributos e contribuições incidentes sobre os descontos concedidos no art. XXXXX serão pagos pela concessionária de distribuição de energia elétrica, de acordo com a legislação aplicável, e deverão ser integralmente custeados pela Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, criada pelo art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta visa, de um lado, atingir todo o potencial da medida e que o consumidor receba de fato o que está sendo veiculado sobre isenção da conta de energia e, de outro, evitar a exposição da Distribuidora de Energia em



relação ao recolhimento dos tributos incidentes sobre a fatura de energia, bem com compensá-la, via repasse na CDE, pelo ônus tributário suportado

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

Deputado Jonas Donizette
(PSB - SP)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258681082400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette

